



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA NÚMERO 3 8 4 0 5

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 64752/2013;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em razão da Portaria nº 32529, de 06 de dezembro de 2016, em face da servidora Henriqueta Cimatti Neta Bissoli, ocupante do cargo de Médica.

Considerando que o procedimento teve início no Interno SA.46, nº 20/13, informando que quando da conferência do ponto da servidora acusada, foi observado que no dia 12/08/2013, foi emitida declaração de comparecimento para a servidora A.B.S.M das 11h00minh às 13h00minh, entretanto no mencionado dia a servidora acusada encerrou suas atividades profissionais às 10h08min, naquela mesma unidade.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Inicialmente a Comissão, em razão da manifestação da Divisão de Entrega de Documentos Diversos, reconhece que a servidora acusada está aposentada e já não faz mais parte do quadro dos servidores ativos do Município.

Assim, ficam suprimidos os itens: citação, exercícios do contraditório e da ampla defesa, argumentos apresentados pela defesa e análise das provas.

A ex-servidora, por ter se aposentado, já não tem mais vínculo laboral com o Município.

Necessário mencionar que o art. 2º, § único, da LCM nº 680/13, que define servidor público, como se observa:

Art. 2º. Deontologia do Servidor Público Municipal:

(...)

Parágrafo Único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.”

A definição é clara quando estabelece que para estar na condição de servidor público, este deve estar ligado direto ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.

2



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº38405/20

-02

No caso da acusada, esta deixou de estar ligada direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público quando cessou seu vínculo com o Poder Público, pela aposentadoria.

Assim, a servidora deixou de ser citada, conforme consta à fl. 09, onde no verso, há a certificação do servidor M.R.R que a mesma foi aposentada.

Com isso a Comissão entende que não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que a acusada tem com a administração pública.

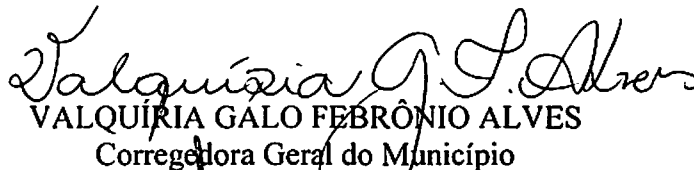
Diante de todo o exposto e por tudo que neste processo consta, a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, sem entrar no mérito da infração, pela ausência de vínculo da ex-servidora para com o Município uma vez que a mesma foi aposentada.

Considerando o acima exposto, **RESOLVE**:


Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente e determina o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em razão da Portaria nº 32529, de 06 de dezembro de 2016 e Protocolo nº 64752/2013, em face da servidora HENRIQUETA CIMATTI NETA BISSOLI, pela ausência de vínculo da ex-servidora para com o Município, uma vez que a mesma foi aposentada e a conseqüente perda do seu objeto.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de julho de 2020.


VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de julho de 2020.


RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma